



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RECOMENDAÇÃO Nº CR/VCR/05/2017

Recomendação n. CR/04/2017
Belo Horizonte, 15 de março de 2017.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2017.

Assunto: Cumprimento de Mandados em Comarcas Contíguas e nas que se Situam na Mesma Região Metropolitana.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR, FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO, E O DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR, CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o item 2 da [Recomendação GCR/GVCR/6/2015](#) baseou-se na redação do artigo 230 do [antigo Código de Processo Civil](#), a qual limitava o cumprimento de mandados em comarcas contíguas e naquelas da mesma Região Metropolitana aos atos de citação e intimação, excluindo os de constrição judicial;

CONSIDERANDO que o artigo correspondente do [Código de Processo Civil de 2015](#), de número 255, dispõe que: “*Nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situam na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar, em qualquer delas, citações, intimações, notificações, penhoras e quaisquer outros atos executivos*”;

RESOLVEM:

Revogar o item 2 da [RECOMENDAÇÃO Nº GCR/GVCR/06/2015](#).

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos Juízes Titulares, Substitutos e Auxiliares em exercício na Primeira Instância.

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
Desembargador Vice-Corregedor